CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 41/2024

Ementa: Dispõe sobre propagandas sonoras nos estabelecimentos comerciais de Barra Mansa.

Art. 1º Fica vedada a permanência de caixas de som com som de propaganda comercial, ou similar, de lojas e estabelecimentos comerciais em suas portas e próximo as mesmas.

Parágrafo único. Fica permitido o uso de som ambiente no interior das lojas e estabelecimentos comerciais, desde que não atrapalhe o sossego de outras lojas e estabelecimentos comerciais, bem como dos pedestres e veículos que passarem em frente.

Art. 2º A punição aplicada ao descumprimento desta Lei – Apreensão da caixa e aparelho de som, pelo Poder Público Municipal, e retenção do mesmo por 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A cada nova reincidência de descumprimento da Lei, aplica-se multa de 500 (quinhentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Barra Mansa.

Art. 3º Revogando-se todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 23 DE AGOSTO DE 2024.

Vereador Marcell Castro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, apresento, a essa egrégia Casa de Leis, o presente PL que possibilita mais tranquilidade e sossego para as pessoas, para o comércio e para os pedestres. O excesso de propaganda sonora nas lojas, em especial voltada para o lado de fora, ao contrário de atrair clientes, afasta.

É necessário, e pedido da população, que haja uma regulação dessa prática e que não haja mais som de propaganda nas portas dos estabelecimentos comerciais, convocando as pessoas a entrarem nas lojas, por isso tem causado poluição sonora, em especial na Avenida Joaquim Leite.

O presente Projeto de Lei visa que no descumprimento haja apenas a retenção momentânea do aparelho sonoro e, em caso de reincidência, multa.

Pelo presente, pede-se aprovação neste Egrégio Plenário.

Vereador Marcell Castro